

À Comissão de Licitações do Município de Sananduva/RS

Assunto: Solicitação de revisão da publicação do Pregão nº 005/2026 – Cargo de Professor de Artesanato

Prezados(as),

Venho, por meio deste, solicitar a revisão da publicação referente ao Pregão nº 005/2026, no que diz respeito às exigências estabelecidas para o cargo de Professor de Artesanato.

Observa-se que o edital estabelece como requisito a apresentação de certificação em terapias educacionais em nível de pós-graduação. No entanto, tal exigência não se mostra devidamente fundamentada, considerando que o cargo ofertado refere-se especificamente à atuação como professor de artesanato, atividade que possui natureza prática, técnica e cultural, não necessariamente vinculada à formação acadêmica em nível de especialização nessa área.

Além disso, causa estranheza a exigência de certificações específicas para determinados tipos de artesanato, como, por exemplo, confecção de flores em EVA, entre outros. Tal detalhamento excessivo não apenas restringe a ampla participação de profissionais qualificados, como também não se justifica, uma vez que o profissional de artesanato, por sua formação e experiência, detém conhecimentos abrangentes e habilidades diversas dentro do campo artesanal.

Ressalta-se ainda que a imposição de certificações específicas para determinados tipos de técnicas pode sugerir direcionamento indevido, pressupondo a intenção de limitar a participação a um grupo restrito de interessados, o que contraria os princípios da isonomia, competitividade e legalidade que regem os processos licitatórios.

Diante do exposto, solicita-se a revisão das exigências constantes no edital, especialmente quanto:

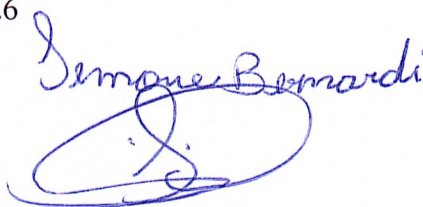
- à obrigatoriedade de certificação em nível de pós-graduação em terapias educacionais;
- à especificação de certificações para técnicas artesanais pontuais.

Tal revisão é essencial para assegurar a ampla concorrência, a igualdade de condições entre os participantes e a adequação dos critérios às reais atribuições do cargo.

Sem mais para o momento, aguardo manifestação e providências por parte desta Comissão.

Atenciosamente,

Sananduva, 28 de abril de 2026

Samuel Bernardi


Prefeitura Municipal de Sananduva
SECRETARIA
PROTOCOLADO

Nº 01100 Data 28/04/2026

Encarregado *aferris*

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIAS EDUCACIONAIS
PREGÃO Nº 005/2026 – MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a desnecessidade e a inadequação da exigência de certificado de pós-graduação em terapias educacionais como requisito para o cargo de Professor de Artesanato, conforme previsto no Pregão nº 005/2026 do Município de Sananduva/RS.

Inicialmente, destaca-se que o princípio da legalidade, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem a Administração Pública, exigem que os requisitos estabelecidos em editais de contratação guardem estrita relação com as atribuições do cargo a ser exercido. Nesse sentido, a exigência de formação específica deve ser compatível com as funções efetivamente desempenhadas pelo profissional.

O cargo de Professor de Artesanato tem como finalidade principal o desenvolvimento de atividades práticas e pedagógicas voltadas à produção artesanal, ao estímulo da criatividade, à valorização cultural e ao ensino de técnicas manuais. Trata-se de uma função essencialmente ligada à educação artística e à prática de habilidades manuais, não havendo, em sua essência, atribuições que demandem formação especializada em terapias educacionais.

A pós-graduação em terapias educacionais constitui formação voltada a contextos específicos, geralmente relacionados ao atendimento de necessidades educacionais especiais, intervenções terapêuticas ou suporte multidisciplinar. Embora tal formação possa agregar valor em determinadas áreas da educação, sua exigência como requisito obrigatório para o exercício do cargo de Professor de Artesanato revela-se desproporcional e sem pertinência direta com as atividades a serem desenvolvidas.

Ademais, a manutenção dessa exigência pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando o princípio da ampla concorrência, ao limitar a participação de profissionais qualificados e aptos ao desempenho das funções, mas que não possuem formação em terapias educacionais — a qual não é essencial para o cargo em questão.

Importante ressaltar que a legislação educacional vigente estabelece como requisitos mínimos para o exercício da docência a formação compatível com a área de atuação, não sendo obrigatória a especialização em áreas terapêuticas para o ensino de atividades artesanais.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de certificado de pós-graduação em terapias educacionais é dispensável e incompatível com o cargo de Professor de Artesanato, devendo ser suprimida do edital, a fim de assegurar a legalidade, a razoabilidade e a ampla competitividade do processo licitatório.

Sananduva/RS, 28 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Sananduva
SECRETARIA
PROTOCOLADO

Nº 01099 Data 28/04/2026

Encarregado Alencar

Zene S. Haito

Sananduva RS, 28 de abril de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social.

Objeto: Pedidos de impugnação formulado pelas interessadas **ZENI S. MAITO e SIMONE BERNARDI**.

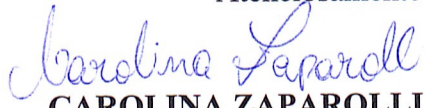
Considerando os pedidos de impugnação apresentado pelas interessadas **ZENI S. MAITO e SIMONE BERNARDI**;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026** (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para disponibilização de profissionais para prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato, no âmbito do CRAS e do SCFC, destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Sananduva/RS*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas nos pedidos de impugnação, cujas cópias encontram-se anexas ao presente documento, conforme solicitação realizada de forma presencial, mediante protocolo, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissionais para prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas, nas áreas de Música e Artesanato, conforme previsto no edital e seus anexos.

No curso do certame, foram apresentadas impugnações especificamente relacionadas ao Item 02 – Facilitador de Oficina de Artesanato, as quais apontaram possíveis inconsistências e restrições indevidas nas exigências de qualificação técnica estabelecidas, especialmente quanto à formação acadêmica e às certificações exigidas do profissional indicado.

II. DA ANÁLISE

Da análise técnica e jurídica das impugnações apresentadas, verificou-se que as exigências previstas para o referido item — como a necessidade de formação específica em Pedagogia e pós-graduação em Terapia Ocupacional, cumuladas com diversas comprovações de habilidades específicas — podem demandar reavaliação mais aprofundada quanto à sua pertinência, proporcionalidade e aderência ao objeto contratado, sob pena de eventual restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, constatou-se a necessidade de melhor delimitação do perfil profissional exigido para o desempenho das atividades de facilitação de oficinas, de modo a assegurar que as qualificações requeridas estejam efetivamente alinhadas às atividades práticas a serem desenvolvidas no âmbito do CRAS e

do SCFV, evitando exigências excessivas ou desconectadas da realidade da execução do serviço.

Diante disso, evidencia-se a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado, consistente na necessidade de aprimoramento do instrumento convocatório, de modo a garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento pleno ao interesse público.

III. CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 13.11 do edital, que prevê a possibilidade de revogação por razões de interesse público devidamente comprovadas, impõe-se a revogação do presente processo licitatório, a fim de possibilitar um estudo mais aprofundado do objeto e das exigências técnicas, especialmente no que se refere ao Item 02.

A medida ora adotada visa resguardar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, assegurando que futura contratação seja realizada de forma mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública.

Sananduva, 29 de abril de 2026.



Rosicler M. Dalbosco

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação e Inclusão Social

TERMO DE REVOGAÇÃO

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, acato na íntegra a manifestação da secretaria requisitante, constante na justificativa que se encontra em anexo ao presente documento, emitida na data de 29/04/2026, a fim de **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2026 (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para disponibilização de profissionais para prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato, no âmbito do CRAS e do SCFC, destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Sananduva/RS*), adotando, para tanto, as razões do referido documento, sem prejuízo da aplicação da previsão legal constante do art. 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Sananduva RS, 29 de abril de 2026.



CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR

Prefeito Municipal